"A poesia é um caminho que ilumina, sou, como cidadão, só comprometido com a vida e com a luta do meu povo. Quero que a minha poesia sirva também à causa da esperança da humanidade".

Thiago de Mello

JORNAL DO ADVOGADO



PORTE PAGO

Autorização Nº 183 AGENCIA CENTRAL ECT/DR/PE

ANO XIV - Nº 5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - PERNAMBUCO - JULHO/85





especialmente para participar da 3ª Caminhada Poética em homenagem a Mauro Mota, falou sobre seus últimos trabalhos e sobre sua experiência na tradução de poesias estrangeiras. Na sede da OAB estavam presentes os advogados e também poetas: Edmir Domingues, Tereza Tenório, Au-

Fonte, Lucila Nogueira e Beraldo Barros; as advogadas Nadeje Domingues e Ruth Lima; o jornalista Arthur Carvalho, além dos presidentes da OAB, Fernando Coelho e da CAAPE, Fernando Araújo. Através desta e de muitas outras atívidades a OAB sai do seu trabalho diário para se integrar, cada sia. Thiago, que veio ao Recife I dálio Alves, Luiz Romeu da vez mais, à dinâmica social,

Um nome e um ideal de vida

De 05 a 11 de agosto, a OAB-PE vai comemorar a Semana do Advogado. A programação já está toda definida e será iniciada com o Seminário Victor Nunes Leal, Segundo o presidente Fernando Coelho, Victor "foi um advogado em sentido superlativo". Como Chefe da Casa Civil do Presidente Juscelino Kubitschek, foi mais que um simples chefe; mais que um auxiliar mas, um Presidente hábil, silencioso, que agia continuadamente. Depois, como Ministro do Supremo Tribunal, promoveu sua reforma. Como advogado militante do cotidiano, Victor foi um exemplo para todos, de serenidade, cultura, bondade, uma espécie de oráculo para todos os seus companheiros - função que exercia com paciência e despretensão, com a simplicidade dos que não estão ensinando, estão aprendendo. O seu desaparecimento é a maior brecha dos últimos tempos no mundo jurídico. Eis, pois, a homenagem da OAB a um dos maiores juristas brasileiros. Promovendo o Seminário Victor Nunes Leal, onde será discutida a "Constituinte", a OAB está levando à frente, o ideal imutável do grande mestre: a liberdade de todo e qualquer cidadão.



Confirme endereço na Secretaria

A Secretaria da OAB pede a todos os advogados e estagiários para atualizarem seus endereços. Desta forma, serão evitados muitos problemas que derivam da falta de contato entre a Ordem e o sócio. Um deles, o principal no momento, refere-se à entrega do jornal que você está lendo agora. E, se por acaso, você não recebeu os últimos números, procure a Secretaria e confirme seu endereço. Será mais um elo firmado entre a Ordem e você.



ANO XIV - Nº 5 JULHO-85

DIRETORIA

Fernando de Vasconcelos Coelho Presidente Paulo Marcelo Wanderley Raposo Vice-presidente Jório Valença Cavalcanti 1º Secretário Maria Rollemberg Barreto Freire 2º Secretário Jorge da Costa Pinto Neves Tesopureiro

Conselheiros

Aurélio Agostinho da Boaviagem
Carlos Eduardo Vasconcelos
Eduardo Sérgio de Almeida
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Everardo da Cunha Luna
Inah Lins de Albuquerque Coimbra
João Pinheiro Lins
Joaquim Bezerra de Medeiros
José Henrique Wanderley Filho
José Paulo Cavalcanti filho
Luiz Romeu Cavalcanti da Fonte
Mickel Sava Nicoloff
Niese Correia Lima
Nition Wanderley de Siqueira
Olímpio Costa Júnior
Romualdo Marques Costa
Urbano Vitalino de Melő Filho
Vaudrilo Leal Guerra Curado
Vera Regina de C. B. Della Santa
Membros patos

Membros natos José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira Joaquim Correia de C. Júnior Octávio de Oliveira Lobo Dorány de Sá Barreto Sampaio Millo Mariano

Delegados do Conselho Federal Corintho de Arruda Falcão Silvio Curado Dorany de Sá Bareto Sampaio COMISSÕES

Comissão de Seleção e Prerrogativas Presidente

Niete Correla Lima
Vaudrilo Leal Guerra Curado
Olimpio Costa Júnior
1ª Comissão de Ética e Disciplina
Aurélio Agostinho da Boaviagem
[Presidente]
Vera Regina de C. B. Della Santa

Eduardo Sérgio de Almeida

Promissão de Ética e Disciplina
Mickel Sava Nicoloff

(Providente)

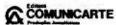
Inah Lins de Albuquerque Colmbra Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

Comissão de Defesa e Assistência Presidente

Nilto Wanderley de Siqueira Joaquim Bezerra de Medeiros Carlos Eduardo Vasconcelos Comissão de Exerciclo llegal João Pinheiro Lins (Presidente) Urbano Vitalino de Melo Filho José Paulo Cavalcanti Filho

Editor
Liseane Morosini
Programação Visual
Josias Florêncio
(Quarentinha)
Arte Final
Isnaldo Nogueira Xavier

Diagramação, composição arte-final, fotolitos, impressão



Circulação
A tiragem do Jornal dos Advogados OAB é de 7 mil exemplares
e a distribuição abrange todos os
advogados inscritos na Ordem. O
envio é feito para os endereços
profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça à sede da OAB
para atualizar o seu endereço.

Os advogados e a Constituinte

Fiel à determinação estatutária de pugnar pelo aperfeicoamento das instituições jurídicas, de há muito a OAB firmou posição oficial em favor da Constituinte. A "Carta de Florianópolis", aprovada em 1982 na 93 Conferência Nacional da Ordem, repetindo declarações anteriores sintetizou o entendimento dos advogados brasileiros ao proclamar que "a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, é a única forma capaz de legitimar o poder e o ordenamento jurídico nacional". O "Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte", realizado em agosto de 1983 em São Paulo, explicitou a reivindicação de que a nova ordem democrática, a ser delineada na Constituição, tenha conteúdo econômico e social para responder eficazmente à graves e profundas injusticas que se agravaram nos últimos anos, penálizando a maioria da população.

Um dos problemas importantes que a Constituinte deverá enfrentar é o da reforma do Poder Judiciário — "em cuja independência e eficiência devem repousar os anseios e o respeito dos que procuram a Justiça e reclamam contra o ônus cada vez maior que grava o exer-

cício do direito de ação" — como já referia a Carta de Florianópolis. A realidade atual, que a ninguém é dado desconhecer, impõe uma reforma de base no Judiciário, para que a prestação jurisdicional deixe de ser um mero enunciado teórico e se possa concretizar através do funcionamento de uma Justiça rápida e acessível a todos. Sobre essa matéria os advogados poderão dar uma contribuição insubstituível, como testemunhas diárias e vítimas imediatas do precário desempenho dos serviços do Foro.

A realização do Seminário Victor Nunes Leal sobre a Constituinte, a ser inaugurado no próximo dia 05 de agosto nas comemorações da Semana do Advogado, representa mais uma iniciativa da OAB-PE para a mobilização da classe, com vistas ao estudo desses problemas e formulação de propostas objetivas para enfrentá-los. Constando de conferências semanais no auditório da Ordem seguidas de debates e abertas ao público, culminará com a realização em Garanhuns do XIV Encontro de Advogados de Pernambuco, de 25 a 28 de outubro, cujo tema central será também a Constituinte.

Violência contra advogados

O número de assassinatos, agressões e atentados contra advogados no Brasil chegou a índices alarmantes. Segundo dados da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos últimos três anos foram assassinados 19 advogados enquanto 70 outros sofreram as mais diversas agressões.

A maioria dos crimes foi cometida contra advogados na defesa de posseiros, camponeses, lavradores ou ligados a sindicatos rurais. Em segundo lugar, segundo o presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Arthur Lavigne, estão os atos criminosos praticados contra advogados que "se posicionam de forma decidida contra a violência policial".

A violência contra advogados que atuam na área do direito agrário mostra que a espalhafatosa propaganda do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários não tem razão de ser, A questão fundiária está longe de ser resolvida com os títulos distribuídos pelo governo, enquanto for regra geral a impunidade de pistoleiros contratados pelos grileiros.

A violência policial é ainda mais grave porque entre as funções policiais está a de servir como auxiliar de justiça.

Nos dois casos a impunidade é

Assim, resta sempre a expectativa de que esses crimes venham a se tornar mais numerosos, o que colocaria o nosso país na condição de um gigantesco faroeste onde o tiroteio, o assassinato e a agressão seriam o meio mais fácil de fazer calar os que defendem os explorados. Os números divulgados estão defasados, uma vez que muitos casos não chegam ao conhecimento da Ordem porque a polícia "procura falsear os fatos, atribuindo o crime ora ao latrocínio, ora à vingança, quando na verdade as vítimas cometeram o delito de defender pessoas humildes contra interesses poderosos".

Segundo a Comissão de Direitos Humanos da OAB, foram assassinados, de 1981 para cá, os seguintes advogados: Alceu Dantas Maciel, Ademartin Bezerra da Silva, Joaquim Ferreira Abadia, Tayron Bueno de Santana, Onério Pereira Vieira e Wagner Alves Júnior (todos de Goiás - Estado que lidera esta macabra estatística); Eugênio Lyra e Hélio Hilarião (Bahla); Lindolfo Cordeiro (Ceerá); Agenor Martins de Carvalho (Rondônia); Cláudio de Castro Magalhães (Rio de Janeiro); José Alves da Silva (Alagoas); Francisco de Assis Moura (Pernambuco); Alziro de Mota Santos e Odair Carmelo Pauli Paumichel (Santa Catari-

O Ministério da Justiça precisa urgentemente chamar a si a tarefa de esclarecer a fundo todos esses casos. Sabemos, porém, que isso só vai mudar quando a estrutura social brasileira sofrer alterações radicais. Mesmo assim o atual governo precisa interessar-se pelo problema sob pena de passar por conivente.

(Transcrito do JORNALEX)

Lembro nesta hora a tarde-noite da minha colação de grau pela Fa-cuidade de Direito do Recife, aqui perto, no velho Teatro Santa Isabel. A cena era quase a mesma. Os pro-tagonistas — bacharelandos, país, tagonistas – bacharelandos, pais, amigos, parentes – todos viviam emoções semelhantes às que hoje se repetem e se renovam à cada forma-tura. Orador da turma — nos temtura. Orador da turma - nos tem-pos difíceis que antecederam a pos-se do Presidente Juscelino Kubits-chek, em pleno estado de sítio e di-ante da iminência de uma nova guerra, que poderia conduzir à ca-tástrofe final - disse que, apesar de tudo, acreditava no homem e na sua capacidade de construir um mundo melhor, fundado na Justiça como

instrumento da Paz. Muito tempo passou desde en-tão. Alguns dos que viveram aquele instante, dormem já, profundamen-te, como no verso de Bandeira. Ou se encantaram, como preferia Guimarães Rosa. A corrida armamentista arrefeceu, embora ressurja de quando em vez na insanidade impe-rialista dos que decidem em nome das grandes potencias. O Brasil mudou. Deixou de ser um país rural para se transformar em um país urbano, com problemas novos como a miséria ocupando todos os espaços na periferia das grandes e médias cidades. Quase emudeceu durante vinte anos, escrevendo com a gran-deza e a pequenez de tantos, mo-mentos de heróica resistência e de subalterna acomodação. Que o po-vo, vitorioso, transformou, já agora, numa transição sem sangue, à moda da abolição, em registro e em histó-ria. O tempo passou. As crenças manifestadas no discurso de formatura, no entanto, continuam as mes-mas. Crença no homem. Crença em um futuro melhor. Esperanças que a vida não destruiu e que aos poucos vão se tecendo, mais consisten-tes e mais sedimentadas.

Não que os problemas que então enfrentávamos tenham sido resolvi-dos. Muito deles se agravaram e são hoje mais agudos do que antes. Os que governam, com maior ou com nenhuma autoridade falam da "herança maldita" que receberam – le-gado sombrio de vinte anos de su-pressão das liberdades democráticas. As estatísticas e os números dizem demais, mas não dizem tudo. zem demais, mas hao dizem tudo.

O povo — a grande maioria da população — sente no seu dia a dia, na
rotina do cotidiano, o grande drama
que os relatórios e as tabelas apenas revelam imperfeitamente e que transformou a vida, para tantos, no duro ofício de sobreviver, em condiro oficio de sobrever, en con-dições que muitas vezes constituem agressão intolerável à dignidade da pessoa humana. Tudo isso – desem-prego, fome, doença, miséria, mor-talidade infantil, baixa expectativa de vida, analfabotismo – em um país como o nosso, com maiores potencialidades que quase todos os demais e que se estarrece quando descobre que nas suas fronteiras, nesses sertões esquecidos do Nor-deste, morreram vítimas mais das estruturas injustas que da inclemên-cia do clima, em cinco anos de seca, perto de dez milhões de brasileiros. Genocídio de proporções desconhe-cidas, como disseram os Bispos do Ceará. Mais mortos que em qual-quer guerra declarada, exceto, talrez, a 29 Grande Guerra, que ainda hoje comove o mundo com o mas-sacre de quatro milhões e quinhentos mil judeus indefesos, nos cam-pos de concentração de Dachau, Treblinka e Auschwitz.

Agora, no entanto, em tempos de Nova República, é como se o país estivesse tentando reencontrar pars estresse centando reencontar os seus caminhos, a partir da reor-denação da sua vida institucional — subvertida frontalmente nos últi-mos anos. A sociedade desperta paFernando Coelho:

O povo tem que participar da Constituinte

Em homenagem ao autor da Nova República, os bacharelandos de Direito da UNICAP, escolheram Tancredo Neves para nominar sua turma. A colação de grau foi realizada no dia 12 de julho no Tribunal da Justiça. Como paraninfo o presidente Fernando Coelho que, nostálgico, lembrou em seu discurso os momentos da sua formatura. O Brasil vivia, então, tempos difíceis que antecediam a posse de Juscelino. Orador da turma, Fernando manifestou naquele momento, o ideal que moveu sua vida: a crença no homem e na sua capacidade de construir um mundo melhor, fundado na Justiça como instrumento de Paz.

Mas o discurso do paraninfo não se reduziu apenas a lembranças de um tempo que já passou. Fernando Coelho falou aos novos advogados ou melhor, companheiros, como os chamou, sobre uma das causas mais importantes da Nova República: a Constituinto, a herança de Tancredo para o seu povo. Leis a seguir, o discurso.

ra uma fase em que se requer dos seus homens públicos mais que a mera coragem da denúncia, a capacidade criadora para o desafio da re-

construção. Daí, meus caros bacharelandos, Daí, meus caros bacharelandos, a importância da convocação da Constituinte, que o Presidente da República fez há pouco, atendendo a um anseio geral de mudanças que o povo expressou, de forma inédita na nossa história política, a partir da mobilização também sem precedentes em favor das eleições diretas, que levou às ruas milhões de brasileiros, dando contornos definitivos ao funeral do rerime autoritário. ao funeral do regime autoritário.

Para nós, que madrugamos na resistência democrática logo após o golpe de 1964, que permanecemos ao lado do povo durante todo esse tempo, participando e dividindo com ele sua insegurança e seu sofricom ele sua insegurança e seu sorr-mento, que enfrentamos todos os riscos da repressão política para ser-mos ficis às verdades em que acredi-távamos — dar ao país, neste mo-mento, uma nova Constituição, não é apenas uma exigência de mero formalismo jurídico. Não é somente porque o texto atual, outorgado pe-la Junta Militar de 1969, não tem materialmente qualquer legitimida-de. É porque, além de tudo, ele representa of estatuto dos interesses antinacionais e dos interesses antiantinacionais e dos interesses anti-populares, pano de fundo e suporte legal da situação que aí está, consa-grande os privilégios de uma peque-na minoria em detrimento dos direitos da grande maioria, oprimida e marginalizada. É porque, mesmo com as alterações recentes, ele não com as atterações recontes, de hao atende aos anseios da sociedade bra-sileira, nem codifica o pacto políti-co, social e econômico indispensá-vel à edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, cuja estabili-dade residirá não na força dos que eventualmente detenham o poder, mas no consenso geral de que cor-responde à vontade livre e soberana Nação.

È a Constituinte que vai formular o direito básico para a constru-ção dessa sociedade nova. Ao jurista como a todos os cidadãos - incomo a todos os catadados — in-cumbe engajar-se nessa tarefa, sem que pretenda, no entanto, substitu-ir-se ao povo, única fonte legifima do poder e único legislador legifi-mado a escrever a Constituição. Querer usurpar esse papel, sob o argumento do domínio maior da técnica legislativa ou o pretexto de uma maior familiaridade com fórmulas feitas - quase sempre inadaptáveis ao que pensa e quer atual-mente a sociedade - é negar o senmente a sociadade — e negar o sen-tido da própria Constituição, que será tanto mais representativa e mais capacitada para edificar obra duradoura quanto menos for uma academia de notáveis - deliberando sobre suas próprias conveniências

e mais próxima estiver do povo. Consideramos, por isso mesmo, nessa fase pré-constituinte que atravessamos, muito mais importante a organização de todos os segmentos so-ciais, para o debate de seus problemas fundamentais com vistas à influência que possam exercer na ela-boração do novo texto, que as tenboração do novo texto, que as ten-tativas subreptícias de manipulação através de projetos redigidos por co-missões oficials, comprometidas, pela formação e pela origem dos seus membros, muito mais com a manutenção da ordem injusta que

manutenção da ordem injusta que com as mudanças inadiáveis reclamadas pelo povo.

Agride a consciência jurídica a ordenação imposta para oprimir os mais pobres e os deserdados da fortuna, quer se chamem invasores, bóias-frias, trabalhadores sem terra entre de deservadores de la constitución de la ou simplesmente BNH. mutuários do

O Direito somente se impõe à accitação e ao respeito gerais se ob-jetiva à realização da Justiça. Não tem sentido querer reduzí-lo a um mero corpo de artigos e parágrafos, através dos quais se instaura a or-dem injusta. A ordem injusta é a pior das desordens, por mais sofisti-cada que seja a justificação que se lhe atribua ou aparentemente relevantes os interesses que intente preservar. Daí porque não pode ser o jurista, qualquer que seja o campo de sua atuação, um instrumento docil dos que usam o poder em provei-to próprio e em detrimento do bem comum, concebido pelo reconheci-mento da própria dignidade do ho-mem a partir da proteção dos direi-tos individuais e das liberdades pú-

Teve essa exata compreensão a OAB, durante o período autoritário que nos empenhamos em superar. A Ordem, teria sido mais cômodo atender aos apelos dos que podiam tudo e, senhores do bem e do mai, sem qualquer outra preocupação que a de se manterem no poder, tanto sabiam ser generosos em premiar os seus áulicos, como violentos em reprimir a independência dos que ousavam se opor aos seus de-sígnios. A OAB, liderando a socie-dade civil, soube resistir tanto à sedução das vantagens que lhe eram oferecidas como a todas as tentativas de intimidação. Não foi fácil en-frentar essa luta. Ela deu seus mártires, como a Secretária do Conselho Federal, D. Lyda Monteiro da Silva, vítima indefesa da brutalidade ter-rorista. Entidade aberta, todas as vozes nas suas reuniões se faziam ouvir, até mesmo as daqueles que sintonizavam suas opiniões pelas conveniências dos detentores da forca. Estes terminavam sempre falando sozinhos. A grande maioria dos advogados descobriu de repen-te que dispunha de um poder que

os donos do poder não podiam ma-nipular. Que os que podiam tudo, não podiam nada contra ela. Que a tentativa de manietá-la ao governo resultaria inútil. Que sua força não se media em baionetas, nem em bra-ços armados, nem em sofisticados aparelhos de censura e de delação. Aí, como no verso de Vinícius, o advogado disse "não". E denunciou, com a coragem que nasce do serviço desinteressado de uma causa justa. E mobilizou a sociedade civil, com a autoridade que dá à luta pela defesa dos direitos humanos energia para enfrentar qualquer ditadura, em qualquer país, seja o Chile ou seja a Polônia. E pregou a anistia com o sentimento de generosidade que vence qualquer reação. E defen-deu as eleições diretas, pela convic-ção de que, numa democracia, todo poder legítimo emana do povo. E prega, hoje, a reordenação da vida institucional através de uma Constituinte livre, soberana, democrática e popular – sem injunções de quem quer que seja – porque seu compro-misso, na República Velha ou na Nova República, foi e continua sendo o mesmo - agrade ou desagrade a quem quer que seja — com a Justi-ca, o que importa dizer, com a cons-trução de uma sociedade fundada em valores que não mudam ao so-

prar dos ventos, porque são eternos. Servir à Justiça, hoje, significa lutar por mudanças estruturais, que não se resumam a pintar crom tin-tas mais suaves dramas antigos, de dominação e mandonismo, mas a dominação e mandonismo, mas a enfrentar suas causas, com coragem e determinação. De pouco adianta-rá reprimir a violência instituciona-lizada, se não forem modificadas as estruturas gerando e multiplicando, no atraso, no desemprego e na fome das multidões marginalizadas.

Servir à Justiça, hoje, significa servir a Justica, hoje, significa assumir com coragem a luta contra a estratificação, resguardando os valores que devem ser conservados, mas mudando aqueles que nada justifica manter, porque neles é que assenta a desordem centenária, que o tempo, com a concentração do podes o de signara em um misero con der e da riqueza em um número cader e da riqueza em un numero ca-da vez menor de mãos, apenas agra-vou. Sem a paixão do novo simples-mente por ser novo, mas com a fir-meza de querer inaugurar um tempo novo, mais justo que o velho.

Nosso compromisso é com o Di-

reito, com a Justiça, com a liberda-de e com a Democracia, o que quer dizer com o futuro. Disse mais ou menos isto, com outras palavras, quando os meus colegas da Faculda-de de Direito do Recife me deram a honra de falar em seu nome, na so-lenidade de nossa formatura. Sinto a alegria de poder hoje renovar as mesmas crenças, tantos anos passa-dos e tantas situações vividas, acreditando nas mesmas verdades e nos

Não me sinto nesta hora o Professor. Nem o Presidente da OAB. Sinto-me um junto a vocês, porque seguramente, nesta hora, fosse ba-charelando da UNICAP também estaria colando grau nesta cerimônia.

Posso ter renunciado, em minha vi-da, as vitórias fáceis do oportunis-mo e da acomodação. A capacidade de crer e de resistir, que vocês tão bem souberam engrandecer, continua hoje me gratificando o suficien-te para lhes poder dizer, de coração, não como paraninfo, como compa-nheiro que me orgulho de ser, vão em frente e que Deus os proteja, porque a vida os espera com seus desafios surpreendentes. Juntos todos os que pensamos assim, e somos muito mais do que às vezes imaginamos, vamos mudar o mundo. Até que ele se transforme no sonho que, como homens livres, temos o direi-to de sonhar e a obrigação de lutar

para construir.

O INPS rem agido incorretamente no reajuste de seus benefícios, como alias, tem sido reconhecido pelos nossos Tribunais.

O reajuste dos benefícios se tem dado a cada alteração do salário mínimo, e o INPS tem errado duas vezes. No primeiro reajuste, após a concessão do benefício, É-lo proporcionalmente entre o més da concessão e o més do salário-mínimo. Nos reajustes posteriores, estabolecendo faixas de proventos com base no salário-mínimo anterior e não com base no novo. Essas duas distorções fazem com que se disninua, sempre, a relação inicial provento/salário da atividade.

Para melhor esclarecimento, acompanhemos a evolução legislativa sobre o reajuste de benefícios em manutenção. Durante largo tempo de estabilidade do valor da moeda, não se cuidou do reajuste dos benefícios, e em especial, das aposentadorias já concedidas.

POSIÇÃO LEGISLATIVA

Só em 26.11.57, surgiu a Lei 3.332, destinada ás aposentadorias e pensões dos bancistos, então mantidos pelo IAPB (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários), excluindo-se os demais Institutos (dos Comerciários, dos Industrários, dos Transportes e Cargas, dos Marítimos e Calxas).

Dispôs a Lei que os valores das aposentanias e pensões, sofreriam realastes "sempre que se verificar alteração dos índices dos salários de contribuições dos segurados ativos". O realastamento seria propoccional à writação daqueles índices, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do último reajuste, ou de sea infelo.

Em 1959, exatamente em 27,07,59, a Lei 3,593 estendeu o reajustamento automático que já vigorava para os bificários aos aposentados dos demais Institutos e Caixas, com regulamentação pelo Decreto nº 47,149, de 29,10,59.

O Art. 39 do Decreto nº 47.149, regulamentador da Lei, dispôs expressamente:

"O reajustamento consistirá em acréscimo determinado de conformidade com indice calculado, levando-se em costa o tempo de duração do benefício, contado a partir do ano do último reajustamento decorrente deste decreto ou do (ano) de início do benefício quando posterior." (parêntese nosso)...

Para bem apreender, o art. 5º do Decreto baixou os índices de reajustamento para o anos de 1923 a 1957, índices anuais, sem importar o mês do reajuste, ou do início do benefício, (o que é importante frisar, para a explanação posterior).

A Lei Orgánica de Previdência Social, de nº 3.807, de 26,08.60, que uniformizon a legislação para todos os institutos e Cabas, manteve, de modo geral, no seu Art. 67, o que se vinha aplicando em matéria de reajustamento de aposentadorias e pensões. Tais reajustamentos se faziam, no mínimo, a cada dois anos.

O Deceto Lei nº 66, de 1966, modificou a redação do Art. 67 da Lei 3,807, adotando nova sistemática. O reajustamento passou à seguinte disciplina:

"ART. 67 — Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados sempre que for alterado o salário mínimo.

§ 19 - O reajustamento de que trata este artigo vigorará sessenta dias após o término do més em que entrar em vigor o novo salário mínimo, arredondo o total obtido para a unidade de milhar de crazeiros imediatamente superior.

§ 29 — Os índices do reajustamento serão os mesmos da política salarial estabelesida no ara. 19 do Decreto-Lei, nº 1, de 29 de julho de 1966, considerado como més-básico o de vigência do novo salidro-mésma.

§ 39 - Nenhum benefício reajustado poderá ser superior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, na data do início da vigência de reajustamento."

Outra alteração surgiria, para melhor, em 08.06.73, através da Lei nº 5.890, que modificou os §§ 1º e 3º do já mencionado Art. 67 que ficaram assim redieidos: ART. 67 - Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados sempre que for alterado o salário-mínimo, (Redação inalterada).

§ 19 - O reajustamento de que trata este artigo será devido a partir da data em que entrar em vigor o novo salário-mínimo, arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, (Nova redação).

§ 29 — Os índices do reajustamento serão os mesmos da política salarial estabelecida no art. 19 do Decreto-Lei nº 15, de 29 de jalho de 1966, considerado como més-básico o de vigência do novo salário-mínimo, (redução insilterada).

§ 39 – Nenhum benefício reajustado poderá ser superior a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País na data de reajustamento. (Nova redação).

Vinculado, portanto, o reajustamento dos benefícios às modificações do salário-mínimo, a partir da vigência dessas alterações. Como os salários-mínimos vinham sendo fixados em critérios semelhantes aos da política salarial, e em face da identidade das datas de vigência das alterações e dos reajustes, estes acompanhavam, em linhas gerais, a média de variação do salário-mínimo.

O Decreto Lei nº 66/66 e a Lei nº 5.890/ 73, estabeleceram, portanto, sem qualquer divida, a equivalência entre a renda mensal inicial e a resultante do reajustamento. A renda mensal inicial se reajustava pelos mesmos índices, guardando, pois, a relação inicial.

Contudo, em 1975, a Lei nº 6,205, de 29,04,75, dispôs que os valores monetários fixados com base no salário-mánimo, não seriam mais considerados para quasiquer fins de direito. Admitiu, com exceção, na área previdenciária, apenas os vinculados aos valores mánimos de benefício, a cota de salário-familia, os benefícios do Pro-Rural, e o amparo previdenciário. Passaram os índices a ser fornecidos pelo Serviço Atuarial do MPAS, através de portarias.

Embora descaracterizado o salário-míni-

Embora descaracterizado o salario-minmo como fator de atualização da moeda, os reajustamentos não se afastaram dos termos da política salarial do Governo, com os quais se informava e se formava o reajustamento do salário-mínimo.

A partir de 01.11.79 entrou em vigor a nova política salarial, aprovada pela Lei nº (6.708/79, corrigindo os valores dos salários semestralmento, segundo a escala das faixas salariais e cumulativamente (efeito "casca"): até 3 salários-enfrimos, de mais de 3 até 10 e de mais de 10 salários-míntmos,

Em 14.11.79 o Ministério da Previdência e Assistência Social, emitiu a Portaria nº 1901, para adaptar o reajustamento de benefícios à nova lei salarial. Féx-to dessa forma:

"Considerando que de acordo com o artigo 153 e respectivos parigrafos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, institucido pelo Decreto nº 83.080 de 24.01.79, o valor dos benefícios em manutenção será reajustado sempre que for alterado o valor do salário-mínimo, conforme índices de reajustamentos iguais aos da política salarial do Governo:

Considerando a nova política salarial do Governo aprovada pela Lei nº 6,708 de 30 de outubro de 1979;

Considerando que os novos fatores de reajustamento salarial foram formecidos com base no findice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), para o más de novembro de 1979, e que o maior salário-mínimo era de Cr\$ 2.268,00;

Considerando que a fórmula da nova política salarial é cumulativa, sendo necessirio proceder aos escalonamentos do selário, havendo valores constantes a acrescer nas duas faixas seguintes, resolve:

Os benefícios em manutenção concedidos até maio de 1979, nos termos da legistação de previdência social e de acidentes do trabalho, que devem ser majorados a partir de novembro do corrente ano, secão reajustados de comformidade com as seguintes tabelas, ciaboradas pela Secretaria de Estatística e Atuária, observada a data de início do benefício (omis-

Os benefícios concedidos entre junho de 1979 e outubro de 1979 terão seus valores reajustados reduzidos de acordo com os fateres da tabela a seguir. (omissis)."

Veja-se que a fundamentação legal é a Art. 153 e respectivos parágrafos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080 de 24.01. 79.

ART. 153 — O valor dos benefícios em manutenção é reajustado quando o salário-mínimo o d.

§ 19 — Os índices do reajustamento são os da política salarial, considerando-se como mês básico o do início da vigência do novo salário-mínimo.

§ 29 — O reajustamento de que trata este artigo é devido a contar da data em que entra em vigor o novo salário-mínimo, arredondada a fração de cruzeiros do total obtido para a unidade imediatamente superior.

Esses dispositivos, regulamentadores, contém os mesmos princípios consagrados pelo Decreto Lei nº 66 e pela Lei nº 5.890, já transcritos acima. Quer isto dizer que inexiste em toda legislação previdenciária provisão legal para que o MPAS passasse a condicara as faixas de reajustamento, segundo o salário-mínimo anterior e não o novo. Também esse critério, ilegal portanto, não foi jámais adotado para enquadramento dos trabalhadores ativos nos reajustes semestrais.

Em 22.12.83, o Decreto-Lei nº 2.087, tentou dar nova disciplina aos reajustamentos, dispondo em seu art. 29:

ART. 29 — Os benefícios de prestação continuada da pervidência social serão reajustados quando for alterado o salá-tio-mínimo, de acordo com a evolução da folha de salários de contribuição dos segurados ativos, não podendo o reajustamento ser inferior, proporcionalmente, ao incremento verificado.

Essas disposições que visavam restabeles principios - abandonados - da Lei nº 3.332 de 26.11.57, não foram postos em prática, tanto que esse Art. 2º acima transcrito, foi expressamente revogado pelo Decreto Lei nº 2.113 de 18.04.84.

Finalmente em 13.11.84 foi editado o Decreto-Lei nº 2.171 nos seguintes termos e que disciplina, no momento, o resjustamento de benefícios da Previdência Social:

ART. 19 — O requiste dos benéficios de média ou longa duração a cargo da Previdência social far-se-á sempre que for alterado c salário-mínimo, sendo devido a contar da data em que este entrar em vi-

ART. 29 — Os índices do reajustamento serão os mesmos da política salarial, considerando-se como més básico o do início da vigência do novo salário-mínimo.

§ 19 - Para fins do enquadramento do valor do benefício nas faixas adotadas pela política salarial será considerado, a partir da vigéncia do presente Decreto--Lei, o novo saláto mínimo.

§ 29 — Consideradas as possibilidades financeiras do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), notadamente a evolução da folha de salários de contribuição dos segurados ativos, o Ministro da Previdência Social poderá fixar índices superiores ao previsto neste artigo, ievando em consideração a filixa percentual destinada à livre negociação entre empregados e empregadores.

ART. 39 — Nenhum benefício reajustado poderá ser superior a 90 por cento do maior valor-teto vigente na data do reajustamento.

Manteve-se a mesma época de reajustamento, a mesma igualdade com a política salarial, o mesmo més básico, e inovou na possibilidade de reajuste superior aos índices de política salarial (INPC), levando em consideração a faixa percentual destinada à livre negociação entre empregados e empregadores

Mas trouxe esse Decreto Lei nº 2.171, uma extravagência, no disser no § 19 do Art. 29, que para fins de enquadramento nas faixas da política salarial, será adotado o novo salário-mínimo.

Já visnos inexistir provisão legal para considerar o salário mínimo anterior, a não ser a esdráxula Portaria 1901/79 do MPAS. Por isso mesmo desnecessária, instit, incabível a menção do Decreto-Lei nº 2.171 ao salário mínimo "novo". Sempre foi de tradição do direito previdenciário e do direito trabalhista a utilização do salário mínimo "novo" e não do velho. Não se tem notícia de uma só empresa que tiresse pretentido enquadrar os respirates semestrais nas faixas do salário-mínimo anterior!

Por isso razão tem o ilustre advogado RAUL PORTANOVA, de Porto Alegre:

"É pleonsístico e redundante por isso dispensavei tal comando, (do art. 29), eis que na política salarial sempre foi adotado, para os ativos, o salario novo e não o revogado. De outra parte, não há em toda a legislação, em especial a partir do advento da Lei nº 6708/79 determinação para elaborar as faixas salariais com o salário antigo.

A política salarial do Governo deve ser aplicada quer para os ativos, quer para aposentados e pensionistas, conforme comando legal vigente desde o Decreto Lei nº 66/66". (D.C.I., edição de 9.5.85).

Acrescente-se, å verdade de tais palavras, um argumento só. Se a Previdência dispensou a proteção de qualquer norma legislativa para tomar as faixas do salário-mínimo anterior e não o novo, para efeito do reajustamento, com muito masior razão poderia dispensar o diploma legal — o Decaeto Lei 2.371/84 —, que determina soja considerado o salário-mínimo novo.

De todo o exposto, resulta absolutamente claro, o procedimento ilegítimo do INPS no reajustamento de seus benefícios, a partir do reajustamento de novembro de 1979 até ao reajustamento de maio de 1984, ou seja os reajustamentos a partir da Portaria MFAS 1901/79 até ao imediatamente anterior ao da edição do Decreto-Lei nº 2.171/84.

DA CONSEQUÊNCIA PRÁTICA DO REA-JUSTAMENTO INCORRETO

À inteira evistência que o procedimento do INPS, adotando incorretamente o saláriominimo anterior para estabelocar as faixassobre as quais incidirin os índices do novo salário-mínimo, trouxe prejuízos mensais e sucessivos, que se foram acumulando a cada novo reajuste.

Daí a razão de que hoje, aposentados que recebiam de aposentadoria inicial uma proporção de 8,5 salários mínimos, por exemplo, recebem hoje apenas 6 salários-mínimos.

numos.

Tomemos um exemplo. O salário-mínimo de 01.05.84 foi fixado em Cr\$ 97.176, sendo o anteior de Cr\$ 57.120. O INPS obedeceu à seguinte tabela, considerando o salário-mínimo anterior:

Informado sentadoria do nada e o assu dente Fernan face aos inter sentados em a De acorc aposentados palmente as d

Pelo exemplo cita to, se pode depreen de um quadro único diferenças possíveis, concreto dependerá e ticular, própria, de c valor da aposentador nefício vigente em c mada ao salário-mín partir de 01.11.79.

FATOR DE REDUÇ

Como vimos apeceu Fatores de redus iniciados do més segsalário-mínimo, até 4 gência do novo (dess outubro). Os benefi meses têm um fator mento, tomando est po de concessão. So mais de 6 meses tête benefícios concedido

> Més In Benefi

Novembri Dezembri Janeiro/& Fevereiro Março/85 Abril/85

NOTA:

VALORES	ÍNDICE DE REAJUSTE	PARCELA (A ACR		
Até Cr\$ 171.360	42,06 %	Cr\$ 24. Cr\$ 80. Cr\$ 140.		

A Tabela correta, obedecido o novo saláo-mínimo (Cr\$ 97.176) seria esta:

VALORES	ÍNDICE DE REAJUSTE	PARCELA (
Ané Cr\$ 291.528 . De Cr\$ 291.529 a Cr\$ 680.232 . De Cr\$ 680.233 a Cr\$ 1.457,640 .	70,1 % 56,08 % 42,06 %	Cr\$ 40.1 Cr\$ 136.2	
Acima de Cr3 1.457.641	35,05 %	Cr\$ 238,4	

Teríamos as seguintes diferenças, neste reajustamento, sem considerar as parcelas constantes a acrescer;

VALORES	DIFERENÇA
Até Cr\$ 171.360	-
De Cr\$ 171.360 a Cr\$ 291.528	14,02 %
De Cr\$ 291,529 a Cr\$ 399,840	
De Cr\$ 399.841 a Cr\$ 680.232	14.02 %
De Cr\$ 680.233 a Cr\$ 865.800	-
De Cr\$ 865.801 a Cr\$ 1.457.640	22
Acima de Cr\$ 1.457.641	-

s reajustes do INPS em seus benefícios

de que a matéria da fixação da apo-s profissionais estava sendo questionto estudado pelo OAB-SP, o presilo Coelho solicitou cópia do parecer, esses que a matéria apresenta aos apo-eral, inclusive aos advogados. lo com as conclusões do parecer, os

rejudicados poderão reclamar judiciiferenças a que têm direito com o acréscimo de juros e correção monetária, "seja pelo caráter alimentar do benefício, seja pelo Ilícito administrativo cometido pelo INPS".

Os anexos do parecer, incluindo Folhas de Cálculo, Legislação Aplicável, Índice de Resjustamento, Tabelas Comparativas e Jurisprudência, encontram-se à disposição dos advogados na Bibliote-

der da impossibilidade capaz de demonstrar as le uma verificação paraso a caso, segundo o a, ou outro tipo de be-utubro de 1979 (a to-mo anterior se deu a

nas a Portaria estabele ão, para os benefícios

més anterior ao da virios concedidos nesses e proporcional ao tem-mente os benefícios de o reajuste integral; os

outro salário tém o reajuste proporcional, segundo os fatores de redução, mês a mês, também publicados pela Previdência Social.

Os fatores de redução, para o último reajuste, maio de 1985, obedecem à seguinte

MÉS DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REDUÇÃO (Aplicados so INPC 89%)	INDICE DE REA- JUSTE DOS BENE- PÍCIOS		
Até novembro de 1984	1,0000	1,890000		
Dezembro de 1984	0,8333	1.741637		
Janeiro de 1985	0,6667	1,593363		
Fevereiro de 1985	0,5000	1,445000		
Março de 1985	0,3333	1,296637		
Abril de 1985	0,1667	1,148363		

Vejamos o resultado, da aplicação concreta dessa tabela, no quadro abaixo. Foram elaborados cálculos para aposentadoria por invalidez requeridas nos meses de nov bro/84 a abril/85, com contribuição sobre 3

(três) salários-mínimos, 25 anos de contribuição e coeficiente de cálculo de 95% (folhas de cálculo anexas, os quais se aplicam ao auxílio doença, com o máximo de 90%):

REAJUSTAMENTO EM MAIO/85

leio leio	Soma das Contribuições		Valor Inicial Benefício		Reajuste sem Fator Redução (Integral)		Reajuste com Pator Redução (Proporcional)			Integral e Proporc.	
	Cr\$	Perc.	Cr\$	Perc.	Indice	Valor	Perc.	Indice	Valor	Perc	
0/84	2.773.328	100	219.554	100	1,890,000	414.957	100	1,690,000	414,957	100) -
0/84	3.108.648	112	245.863	112	1.890,000	464,681	112	1.741.637	428.204	103	- 36.477
5	3,427,968	123	271.380	123	1.890,000	512,908	123	1,593,363	432,406	103	- 80,502
/85	3.762.288		297.847	135	1.890,000	562,930	135	1.445,000	430,388	103	-132,542
			323.839	147	1.890.000	612,055	147	1.296.637	419.901	101	- 192,154
9	4,418.928		349.831	159	1.890.000	661.180	159	1.148.363	401.732	96	- 259,448

lovembro/84 = 100

Novembro/84 a Abril/85 = Cr \$ 499.680 A partir de Maio/85 = Cr\$ 999,360

CONSTANTE ESCER

182.24 143,92

ONSTANTE

O exame analítico da aplicação prática da tabela, é realmente estarrecedor.

Os valores iniciais da aposentadoria guardam absoluta proporção com os valores re-colhidos em cada PBC. O reajuste integral para todos os meses, de novembro a abril (sem fator de redução) mantém a mesma orcão da renda mensal com a contribuição do período, proporção inclusive percentual. Aplicado, porem, o reajuste com o fator de reducão, todas as aposentadorias concedidas de novembro/84 a abril/85 são "achatadas" para um mesmo valor, perdendo aquela

Vale dizer, o reajuste, sem fator de redução, manteria a mesma proporcionalidad entre o montante das contribuições, o valo da renda mensal inicial, e o valor da renda mensal reajustada. Já o reajuste pro-rata tempore, com fator de redução, reduzirla es-sa proporção nos limites assinalados, isto é, o benefício concedido em abril teria uma p da de 63% em relação ao valor reajustado do benefício concedido em novembro/84.

O fator de redução conduz a isto: o segu-rado que pagou no último ano de atividade

Cr\$ 2,773,328 e teve o valor inicial de Cr\$ 219.554, recebe a partir de maio/85 a renda mensal de Cr\$ 414.957; o segurado que pagou no último ano de atividade Cr\$ 4.418.928, e teve o valor inicial de Cr\$ 349.831, recebe a partir de maio/85 a renda mensal de Cr\$ 401.7321

Ora, se coerente o procedimento do INPS os benefícios de novembro/84 a abril/ 85, de três salários, como no exemplo da tabela, haveriam de ser concedidos pelo mesmo valor e não designalmente, como o são. Desigual o valor de concessão, desigual há de ser o valor resultante do reajuste. O fator de redução igualava valores originalmente desiguais, e igualava para baixo, por "achati-

Mais não se precisa demonstrar, para qualificar de llegitimo o procedimento do INPS em aplicar, no primeiro reajustamento que se segue à concessi cional e não o integral. são, o resjuste propor-

Veja-se este Acórdão do E. Tribunal Federal de Recursos:

"Resjustamento de benefícios. Inexiste norma, na legislação previdenciária, que autorize o reajustamento em nívois inferiores aos índices de aumento de saláriomínimo, Direitos dos segurade ficiários de terem os respectivos beneficios reajustados sempre que for alterado o salário-mínimo e de acordo com os percentuais de aumento deste, (Ac. nº 66.717 - RJ, Ministro ADHEMAR RAYMUNDO - 34 Turma - DJU 11.06.

A correção do cálculo há de fazer-se portanto, também a partir do primeiro resjustamento seguinte à concessão do benefício. Esse primeiro reajustamento repita-se, deverá ser integral e não proporcional, segundo o

O valor do benefício é resultante direto das contribuições recolhidas para a previdênrajustes semestrais para todas as categorias, segundo o més base de cada um. O més base, para o aposentado, por definição legal, é o més da alteração do salário-mínimo. Não há porque fuzer incidir parte do índice de va-riação! cia, A política salarial vigente, determina os

Os fatores de redução poderiam ter alum sentido, jurídico ou atuarial, se os salários de contribuições fossem corrigidos de seis em seis moses, quando da concessão. Esun correções teriam de ser feitas para os empregados, segundo o més hase dos reajustes emestrais para as respectivas categorias. Para os contribuintes chamados individuais (autônomos, empregadores, domésticos, em dobro), os salários de contribuição seriam corrigidos no mês base, que é o mês da variação do salário-mínimo, como já se via.

Inexistindo fundamento keal para os "fatores de redução", inexistindo a correção do salário de contribuição semestral (que resulta da política salarial disciplinada por lei), não há porque fazer-se, no primeiro rea juste após a concessão, a proporcionalidade do més da concesido até a vigência da alteracão do salário-minimo.

Não disciplinada por lei, a proporcionali-dade, não justificada atuarialmente, não há porque não se ter por ilegal a sua prática. O aposentado perde por não ter reajuste semestral no salário de contribuição, e perde porque o primeiro reajuste é proporcional. E estamos nos aproximando rapidamente do reajuste trimestral, quando então as contribuições terão de ser regjustadas também tri-

O Judiciário não pode quedar-se inerte e indiferente à tamanha injustiça, como não se tem mostrado insensível a este aspecto, com algumas decisões já definitivas.

A construção pretoriana afastará a ilegitimidade do procedimento e reparará o prejuízo, assegurando, como no Acórdão já mencionado, a integralidade do primeiro re-

A POSICÃO JURISPRUDENCIAL

A ilegalidade dos procedimentos examiidos: - reajuste com base nas faixas constituídas pelo salário-múnimo anterior e não pelo novo, e a proporcionalidade do primeiro reajuste, em lugar do reajuste integral, tem sido reconhecida pelo Tribunal Federal

Nem se diga que tal fator de redução tem aporte na Lei da correção semestral dos salários (Lei 6.708/79, art. 59). Não nos esquecamos de que a Lei 3.807, art. 67 § 29, na redação da Lei nº. 5.890/73, tem a seguinte redação:

"Os índices do reajustamento serão os mesmos da potítica salarial..., considerado como mês básico o da vigência do novo salário mínimo."

O més básico, por definição legal, é o da entrada em vigor do novo salário-minimo. Para que se justificasse a proporcionalidade, considerando a data de início do benefício como "admissão" no sistema previdenciário seria necessário que as contribuições do PBC fossem igualmente corrigidas. Ora, o INPS não corrige sequer as seis primeiras contri-bulições do PBC, como deveria fazé-40, quanto mais as restantes até o fim do cálcu-

Não há, portanto, suporte legal para o reajuste propoccional. O reajuste primeiro, que se segue à concessão é integral. Veja-se este Acórdão do TFR:

Na Apetação Cível nº 72.254 - RJ - do

A distinção feita pelos atos internos do réu (INPS) não pode ter repercussão, de

sorte a estabelecer variação nos perce ais de aumento do salário-referência, al-cançando aposentadorias ocomidas em determinados momentos.

Não veio, nem entendo, como se pode diluir o reajuste em 12 meses e para A que tem por exemplo, direito a 3 valores de referência, se pague a partir de maio de 1977, tais 3 valores e para B que também, face às suas 36 últimas contribuições, tem direito a 3 valores de referência, se pague tal provento a partir de janeiro de 1978 e quando em maio de 1978, A e B, ambos titulares do mesmo direito, tendo contribuído com os mesmos valores e tendo sido aposentados com provimentos idénticos, comecem a perceber diferentemente, B menos A, repito, apesar de terem contribuido com os mesmos valores, simplesmente porque este já aposentado há um ano enquar que aquele há 4 meses. Os proventos da aposentadoria são uma continuação do paramento do salário base da contribuição, mudando apenas o devedor que passa a ser o Instituto em lugar do empregador. O início do pagamento não pode al-

... O apelante não conseguiu demonstrar que o critério observa a legislação vigo-

... A redução de proventos não pode ficar ao sabor de cálculos que não encontrem respaldo no ordenamento de natureza legislativa." (Relator Ministro WILLIAM PATTER-SON, DJU 29,10,81).

Na Apelação Cível nº 84,409 também se

Não é possível que duas pessoas com salários de contribuição igual possam per-ceber renda mensal de aposentadoria com valores diversos, unicamente porque di-versas também as datas do início da apo-(Relator Ministro EVANDRO GUEIROS LEITE, DJU 12.05.83).

Na Apetação Cível nº 49,089-SP reitera-

O reajustamento do valor dos benefícios com manutenção será sempre em função dos coeficientes da política estabelecida no art. 19 do Decreto-Lei nº 15 dc 1966".

(Relator Ministro EVANDRO GUEIROS LEITE, DJU 19.03.80).

CONCLUSÕES

Como já se demonstrou, hão de ser feitas

- a) do primeiro reajustamento que se seguiu á concessão do benefício, para torná-lo integral e não proporcional (pro rata tempore);
- b) dos reajustamentos dos benefícios em mamatenção efetuados de novembr de 1979 (a partir da Portaria MPAS) até o de majo de 1984. Esta revisão há de ser feita para reenquadramento dos benefícios, pelas faixas da políti-ca salarial, de conformidade com o ulário-mínimo vigente na data do reajustamento e não de conformidade om o salário-mínimo anterior

A revisão há de fazer-se caso a caso, e em cada reassastamento ocorrido naquele persodo. Haverá, inclusive, benefícios que poderão não sofrer alterações de suas rendas mensais em todos os reajustes, principalmente aqueles de menor valor, da í a necessidade de cálculo para cada benefício.

As diferenças resultantes, desde que não alcançadas pela prescrição quinquenal, po-dem ser reclamadas judicialmente, com o acréscimo de juros e correção, seja pelo cará-ter alimentar do benefício, seja pelo ilícito administrativo cometido pelo INPS. Evidentemente, a inicial deverá fazer a

demonstração do cálculo, considerando as faixas estabelecidas incorretamente pelo INPS e aqueles que decorreriam da exata aplicação dos ditames consagrados pelo Decreto-Lei nº 66/66 e legislação posterior, co-

SANTO BATTISTUZZO

Por uma Constituinte livre e soberana

O Conselho Federal da OAB enviou documento oficial a todas as seccionais do País manifestando sua posição sobre a futura Constituinte. No documento, a OAB define-se a favor de uma Assembléia Nacional Constituinte livre, soberana e autônoma, na qual devem participar todos os segmentos representativos da sociedade, filiados ou não a partidos políticos.

Eis abaixo o documento:

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nesta fase de transição do autoritarismo para a democracia plena, cumprindo mandamento estatutário, comunica:

1) As atuais instituições trazem o peso do regime autoritário, inspirador da vigente Carta. Sob tal regime, nasce e se mantém artificial sistema políticopartidário, impossibilitada a aglutinação das diversas corren-

tes de opinião.

É necessário, portanto, assegurar imediatamente as necessárias condições para que o povo brasileiro, submetido a difícil situação econômica, possa ampla e livremente expressar sua vontade quanto aos rumos e lineamentos da ordem democrática a ser constituída.

2) Não se esconde a verdade histórica: os atuais Poderes da República só são legítimos na medida em que preparem a Nação para a grande tarefa da Assembléia Nacional Constituinte. A democracia que desejamos não pode ser construída sob as bases de Carta inspirada na doutrina da Segurança Nacional, incompatível com o pluralismo de opções possíveis filosófico-políticas em regime verdadeiramente democrático. A nova ordem constitucional deve ter sua legitimidade assegurada por Assembléia especificamente eleita para elaborar a Constituição, garantida a presença e participação de pessoas diretamente representantes dos mais diversos segmentos sociais, atividades profissionais e tendências políticas.

3) Assembléia Soberana, em suma, adotada de poder constituinte originário. Ao atual Congresso Nacional, eleito sob o impacto de viciadas normas eleitorais, destituído de mandato específico, não deve ser atribuído o encargo. Nem faz sentido, também eleger Assembléia que se transmude em Congresso ao fim de sua missão constituinte originária. Ela há de nascer sem a divisão entre deputados e senadores, pois o bicameralismo é questão aberta em qualquer constituinte. O mandato há de ser breve (6 meses e 1 ano), voltado exclusivamente para elaboração da Constituição, esgotando-se ao fim da tarefa.

Estimular-se-á, desta forma, a contribuição de pessoas não profissionalmente dedicadas ao trabalho político, mas que podem e devem concorrer no reordenamento da vida brasileira.

4) À Assembléia Soberana será transferida a solução de todos os problemas que precipitada ou inadequadamente vêm sendo agora levantados. A duração do mandato presidencial bem como a própria opção pelo sistema de governo a ser adotado são matéria de clara competência da Constituinte, Emendas Constitucionais anteriores só devem ser admitidas na medida em que sirvam de instrumento à sua instauração.

5) O poder soberano da Assembléia Nacional Constituinte deve ser sublinhado, realçado, facilitado e promovido, baixando o Congresso, como válida alternativa, a resolução adequa-

da à convocação. É inaceitável a oferta de qualquer privilegiado documento-base dos trabalhos, sobretudo emanado de comissões formadas pelos atuais poderes da República, É conveniente e desejável que vários projetos e propostas sejam apresentados pelos partidos políticos e pelas entidades representativas da sociedade civil. Propiciar-se-á, assim, a ampla discussão da matéria constitucional preparando-se o povo para escolher conscientemente os candidatos à Constituinte. Ante a crise de representatividade do sistema partidário vigente e impossibilidade de reorganização em tempo curto, imperioso que as entidades representativas possam apresentar seus candidatos.

6) Uma eleição verdadeiramente democrática deve ser antecedida de medidas indispensáveis. Ganha destaque a garantia de horário gratuito de propaganda eleitoral, através do rádio e da televisão, vedando-se qualquer tipo de divulgação ou propagandas pagas.

A Ordem dos Advogados do Brasil se propõe a fiscalizar severamente qualquer conduta, provinda donde provier, ten-dente a retardar ou destruir os urgentes e elevados anseios do povo brasileiro rumo à demo-

cracia plena.

8) A par disso, a OAB manifesta sua convicção de que o governo, independentemente da Constituinte, deve enfrentar desde já determinação dos problemas econômicos e sociais, que afligem o povo brasileiro, não protelando a adoção de

medidas que, a curto prazo, abram caminho para a plena realização da Justiça Social.

Em síntese: 1) A Ordem dos Advogados do Brasil define-se a favor de Assembléia Nacional Constituinte livre, soberana e autônoma, Portanto, é inadmissível a transformação do atual ou do futuro Congresso Nacional em Constituinte, assim como transformar a Constituinte em Congresso.

2) A Ordem dos Advogados do Brasil rejeita qualquer anteprojeto de constituição a ser remetido, como privilegiado documento-base, à futura constituinte, sobretudo oriundo de comissão nomeada por atuais

poderes da República.

3) A Assembléia Nacional Constituinte deve ser convocada o mais rapidamente possível, transferindo-lhe a solução dos problemas que, de modo precipitado ou inadequado ao momento, vêm sendo levantados, pois o maior entulho autoritário é a atual constituição federal.

4) A Assembléia Nacional Constituinte será tanto mais representantiva quanto maior for a presença, em seu seio, de representantes dos mais diversos segmentos sociais, atividades profissionais e tendências políticas, ainda que não filiados a partidos políticos.
5) Independentemente

constituinte, deve o governo enfrentar, com determinação, os graves problemas econômicos e sociais, abrindo caminho para a realização de plena Justi-

ca Social.

Diario publica matéria sobre parecer da OAB

A pedido do presidente Fernando Coelho, o advogado Romeu da Fonte deu parecer sobre a Proposta pela Elaboração do 1º. Plano de Reforma Agrária da Nova República, encaminhado posteriormente ao presidente José Sarney. O parecer do advogado foi favorável à realização da Reforma Agrária, colocando em prática o Estatuto da Terra. O Diario de Pernambuco de 14 de julho, noticiou o assunto destacando o posicionamento da Seccional. Publicamos, na íntegra, a matéria.

A Seccional pernambucana da OAB encaminhará ao presidente José Sarney e ao presi-dente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Assis Baeta, parecer do conselheiro Romeu da Fonte, apoiando a decisão do Governo de realizar a reforma agrária, pondo em execução o Estatuto da Terra. Tendo em vista a importância de ampliar e aprofundar o debate sobre o assunto entre os próprios advogados, a entidade realizará seminários e palestras, a fim de que seus associados possam prestar sua contribuição à causa da justica social pela reforma agrária.

A decisão da OAB foi resultado do encaminhamento ao orgão da cópia da Proposta pela Elaboração do 1º Plano de Reforma Agrária da Nova República, pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, que solicitou à Ordem sugestões para o seu aperfeiçoamento. Em vista disso, o presidente da OAB de Pernambuco, Fernando Coelho, designou o advogado Romeu da Fonte para elaborar parecer sobre a matéria.

Romeu da Fonte fez uma retrospectiva da legislação existente sobre o assunto desde 1964, quando o presidente Castelo Branco sancionou o Estatuto da Terra. Segundo ele, cinco anos depois, em 1969, já se evidenciava com nitidez que não havia decisão política de fazer a reforma agrária prevista no Estatuto. Com todo o arsenal jurídico-legal disponível, com recursos humanos e inteiramente estruturado, o Instituto Brasileiro de Reforma Agfaria (Ibra) havia conseguido assentar apenas 2.519 famílias. Isto significava uma média anual de 205 famílias e o percentual de 0,09% em relação às metas previamente fixadas, que apontavam para 220 mil famílias por ano.

 A reforma agrária não foi realizada, sequer iniciada. Pior que isso, ao longo dos 20 anos de vigência do Estatuto da Terra, o conjunto de políticas dos Governos autoritários conseguiu aprofundar a contrareforma agrária. A concentração de terra em poder do latifúndio aumentou drasticamente, o exodo rural foi estimulado da forma mais anti-social e irresponsável, o contingente de agricultores sem terra cresceu brutalmente, agigantandose paralelamente a massa de assalariados temporários, bóiasfrias, subempregados e desempregados" - afirma Romeu da Fonte.

Destaca que o resultado da concentração de terras foi que os latifundios passaram a apropriar 409 milhões de hectares, com 41% de sua área não explorada. Isto levou consequentemente à concentração de renda, com graves reflexos na qualidade de vida da enorme massa de trabalhadores rurais, pequenos proprietários, parceiros, arrendatários, posseiros e assalariados.

— Uma das manifestações mais perversas desse processo de concentração da propriedade da terra é a tentativa de expulsão dos trabalhadores rurais de suas posses, provocando graves conflitos, os quais, no mais das vezes, têm resultado em ameaças, atentados, assasinatos de trabalhadores, dirigentes sindicais e advogados. Entre 1971 e 1984 o número de conflitos pela terra no Brasil passou de 109 para 950 e o número de mortos passou de 20 para 180, lembrou o advogado.

Destacou que a redução dos índices de produção e consumo per capita de alimentos no País tem como causa fundamental a existência de enorme área de

terra inexplorada, em poder dos latifundiários, que via de regra as conservam como objeto de especulação.

 Foi dentro dessa situação limite que as forças que compuseram a Aliança Democrática, empenhadas na redemocratização do País e no retorno ao Estado de Direito, entenderam como exigência indispensável a realização da reforma agrária conforme o Estatuto da Terra, como consta no documento básico da Alianca Democrática, "Compromisso com a Nação". Tal compromisso foi reiterado por diversas vezes pelo saudoso Tancredo Neves, em históricos pronunciamentos, fora do País, reafirmado e agora concretizado pelo presidente José Sarney, disse o re-presentante da OAB,

Ele demonstra em seu parecer que a proposta do Governo é absolutamente compatível com a Constituição Federal e a legislação agrária em vigor, Nesse sentido, Romeu da Fonte chama a atenção para alguns aspectos, que contradizem a campanha desencadeada pelos latifundiários contra a reforma agrária.

 A reforma proposta pelo Governo é rigorosamente a do Estatuto da Terra e visa ampliar e democratizar o acesso à propriedade da terra. Em momento algum, propõe a estatização da terra sob qualquer forma. Ao contrário, se propõe a transferir as terras públicas para o domínio privado dos trabalhadores.

2) A reforma agrária não atingirá a propriedade produtiva, nos termos do Estatuto da Terra. É falacioso portanto o argumento de que irá desorganizar a economia agrícola, que será em verdade estimulada pela reforma, assim como todos os setores que direta ou indiretamente produzem para a agricultura.

3) Quanto às metas de assentamento dos trabalhadores rurais, o plano é exageradamente prudente, na medida em que pretende assentar sete milhões e 100 mil famílias no prazo de 15 anos. Vale salientar que o V Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, que contou com a participação de 2,600 Sindicatos, 22 Federações e 4,500 delegados, reivindicou da Nova República a realização da reforma agrária no prazo de cinco anos.

(Transcrito do Diario de Pernambuco, de 14.07.85)

Em pauta, o Direito do Trabalho

No dia 05 de julho foi realizada a 1ª Jornada Trabalhista do Estado, que teve como tema: "O Menor no Direito do Trabalho e a Constituinte". A promoção do encontro foi da Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco e teve como conferencista o professor Solono, Juiz Presidente da 7ª JCJ, da 6ª Região. Após a conferência houve um debate que contou com a participação de todos os presentes.

E no dia 15 de agosto, às 17:30h, também na sede da OAB, será a vez das mulheres advogadas se reunirem. A Juíza Eneida Melo, da 8ª JCJ da 6ª Região, falará sobre "O Trabalho da Mulher e a Constituinte". O encontro é aberto a todas as advogadas e a Associação Trabalhista pede que prestigiem o evento.

Garanhuns sediará mais um Encontro

Tradicionalmente realizado em Garanhuns, o XIV Encontro de Advogados de Pernambuco, pro-mete ser um sucesso. De 25 a 28 de outubro, a classe vai ter oportunidade de aprofundar seus conhecimentos discutindo sobre o tema "Constituinte". Na aputa, está a realização de três paineis, divididos em quatro subtemas e dinamizados por conferências, debate em grupo e debate em plenária. A Comissão Organizadora estuda formas de tornar o Encontro acessível a todos. Por isto, estão sendo elaborados vários planos de preço e condições de pagamento, tanto a nível profissional quanto estudantil, Haverá, este ano, maior diversidade de hotéis, ônibus fretados para Garanhuns e, ainda, shows, teatro, poesia e dança. As inscrições esta-rão abertas na Secretaria da Ordem a partir de agosto e o programa será divulgado na abertura do Seminá-rio Victor Nunes Leal, em 05 de agosto. E não esqueça: no Seminário será discutido todas as segundasfeiras, às 17:00h, os paincis e sub-temas do Encontro.

OAB cria medalha para cinqüentenário

Visando homenagear os advogados que possuem inscrição principal há mais de 50 anos ininterruptos, a OAB-PE instituiu a Medalha do Mérito Joaquim Amazonas, A Medalha será entregue durante as festividades da Semana do Advogado aos seguintes colegas: José Joaquim de Almeida; Torquato Castro; Manoel Aroucha; Murilo Guimarães; Alcindo Pedrosa; Otávio Correia de Araújo; Raimundo Dantas Carneiro: Amaro Quintas: José do Rego Maciel; Carlos José Duarte; George Latache Pimentel: Romero Cabral da Costa; José Maria Jatobá; Gilberto Osório de Andrade; Sátiro Ivo e Fernando Augusto de Mendonca, A seguir publicamos o regulamento aprovado pelo Conselho Seccional, em 11 de julho de 1985.

REGULAMENTO

Art. 19 - A concessão da Medalha de Mérito JOAQUIM AMAZO-NAS, instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco (OAB-PE) em 11 de julho de 1985, será regida pelo Presente

Art. 29 - A Medalha de Mérito JOAQUIM AMAZONAS será conferida anualmente aos advogados com

inscrição principal da OAB-PE há mais de cinquenta (50) anos ininterruptos e que, durante esse perío-do, tendo prestado serviços á Corporação e à causa da Justiça e do Direito, não hajam sofrido qualquer penalidade disciplinar.

§ 19 - Anualmente a Diretoria, com base nos registros constantes da Secretaria, organizará a lista dos advogados com mais de 50 (cin-quenta) anos de inscrição principal ininterrupta na OAB-PE, dando ciência da mesma ao Conselho Seccional.

§ 29 Compete ao Conselho Seccional aprovar a lista final dos advogados que deverão receber a Medalha.

Art. 39 - A Medalha de Mérito JOAQUIM AMAZONAS será entregue durante as comemorações da Semana do Advogado", em sessão solene do Conselho Seccional, para esse fim exclusivamente convocada. Parágrafo Único - A solenidade poderá ser realizada em local que não a Sala de Sessões do Conselho Seccional, a critério da Diretoria da

Art. 49 - A Medalha será confeccionada em bronze, contendo no anverso a effgie em relevo de JOA-QUIM AMAZONAS e, no verso, na parte superior, a inscrição "ORparte superior, a inscrição "OR-DEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE PERNAM-BUCO" e na parte inferior a inscri-ção MEDALHA DO MERITO JOA-QUIM AMAZONAS, com indicação do nome do agraciado e do ano de sua concessão.

Art. 59-Além da Medalha, os agraciados receberão um diploma confeccionado em papel especial, no formato de 31 (trinta e um) centímetros por 21 (vinte e um) centímetros, o qual será assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário da OAB-PE e terá os seguintes dizeres: "ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Conselho Seccional de Pernambuco. A Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, confere ao advogado (nome por extenso) a Medalha de Mérito JOA-QUIM AMAZONAS, em reconhecimento aos serviços prestados à causa da Justiça e do Direito durante cinquenta anos de exercício ininterrupto da advoçacia. Recife, (da-ta), Presidente (assinatura), Secretário (assinatura)".

Art. 69 - Das decisões da Dire-toria, relativamente à concessão da Medalha, caberá recurso para o Conselho Seccional. Art. 79 - No orçamento anual do Conselho Seccional será sempre

prevista a verba para as despesas necessárias à concessão da Medalha.

Art. 89 - Os casos omissos nes-se Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da OAB-PE.

Um semana de debates e festas

Já está tudo pronto para as comemorações da Semana do Advogado. Este ano a diretoria da OAB planejou um programa todo especial a fim de integrar todos os advogados em torno de um só propósito. A programação será diversificada e inclui de conferências a uma esticada na boate do Clube Internacional. Leia as palavras do presidente Fernando Coelho e, em seguida, todo o programa da Semana do Advogado.

Prezado Colega:

A "Semana do Advogado" será comemorada, este ano, através de uma série de eventos do maior alcance e significação para a classe. Da segunda-feira, 5 de agosto, ao domingo, 11 de agosto, cumprire-mos uma vasta programação, a ser iniciada com a abertura do Seminá-rio "Victor Nunes Leal" e encerrada no aniversário da fundação dos Cursos Jurídicos, em conjunto com a Faculdade de Direito do Recife, da UFPE, com a celebração de Mis-sa de Ação de Graças no Mosteiro de São Bento. O Seminário "Victor Nunes Leal", em homenagem ao grande publicista e advogado recentemente falecido, terá como tema central a Assembléia Nacional Constituinte e será desdobrado em doze conferências seguidas de debates, culminando com a realização do XIV Encontro de Advogados, em Garanhuns, no período de 25 a 28 de outubro.

Destaca-se nas comemorações a inauguração da Caixa de Assistência dos Advogados, que irá transformar

em realidade uma velha e justa aspiração da classe. No mesmo ato será assinado convênio com a CLINOR, para prestação de assistência médica e odontológica básica - sem qual-quer custo adicional - a todos advogados com situação regular na OAB-PE. No sábado, 10 de agosto, o Clube Internacional do Recife que este ano completa o seu centenário - homenageia a classe com uma boate, nos seus salões. Vive a Ordem uma fase de inten-

sas ativdades. Dissemos que nosso propósito era integrar cada vez mais os advogados na vida da OAB e, esta, na vida da comunidade. Centenas de colegas já estão participando desse esforço comum, que visa à valorização profissional do advogado e ao fortalecimento da nossa Corporação.

Contamos com sua presença nos eventos da "Semana do Advogado" e no dia a dia da OAB. Venha a nossa sede. Ela é sua.

> Cordialmente, Fernando Coelho Presidente

Programa

- Dia 05 Abertura da "Semana do Advogado" e do Seminário VICTOR NUNES LEAL sobre "Constituinte". Conferencista: José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador Geral da República. Local: OAB Horário: 17:00 horas
- Conferência do Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Hermann Assis Bacta. Tema: Pré-condições da Constituinte Local: OAB Horário: 17:00 horas
- Dia 07 Inauguração da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco Local: Rua Dr. José de Alencar, 522 Horário: 17:00 horas Coquetel: 18:00 horas
- Entrega da Medalha de Mérito "Joaquim Amazonas" aos advoga-Local: OAB Horário: 17:00 horas
- Lançamento do livro "Causalidade e Relação no Direito", do Professor Lourival Vilanova, editado pela OAB-PE. Dia 09 -Local: OAB Horário: 17:00 horas
- Dia 10 Boate oferecida aos advogados pernambucanos pelo Clube Internacional do Recife. Local: Clube Internacional do Recife Horário: 22:00 horas
- Missa de Ação de Graças, seguida de visita ao túmulo do advoga-do Procurador Pedro Jorge e à sala em que foi proferida a 1ª aula dos Cursos Jurídicos no Brasil. Dia 11 -Local: Mosteiro de São Bento, em Olinda Horário: 9:00 horas